



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O PRÓ – REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das competências delegadas pela Portaria GR 1546/2017, datada de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a competência do Pró-Reitor prevista no artigo 39, inciso I do Regime Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO o artigo nº 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, que institui normas de licitações e contratos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, atualizada pela Instrução Normativa nº 1.663/2016, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar internamente o fluxo processual das solicitações de pagamentos de anuidades às entidades associativas no âmbito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

R E S O L V E:

I - EXIGIR que os atos e documentos abaixo sejam cumpridos e apresentados quando da solicitação de pagamento de anuidades pelas unidades solicitantes:

Art. 1º Autorização expressa do Reitor para o pagamento da anuidade, em conformidade com a nota nº 17/2018/CONSU/PFFUA/PGF/AGU;

Art. 2º Realização de inexigibilidade de licitação para as despesas com anuidades de associações às quais a UFAM é associada;

Art. 3º Publicação do extrato da inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União em cumprimento do princípio da administração pública da Publicidade, prevista na Constituição Federal caput do artigo 37, devendo a publicação ser anexada ao processo de pagamento de anuidade;

Art. 4º Apresentação de documento comprovando a existência de compatibilidade entre a área de atuação da entidade/associação e as finalidades institucionais da UFAM assinado pelo chefe da unidade solicitante do pagamento;

Art. 5º Apresentação de documento que comprove a filiação da UFAM à entidade associativa no ano de solicitação de pagamento de anuidade, demonstrando de que maneira haverá contribuição direta para melhoria das atividades desenvolvidas pela UFAM;

Art. 6º Apresentação de recibo ou fatura que especifique a que o valor e ano de cobrança se referem, com os dados da entidade e da UFAM, datado e devidamente atestado por chefe da unidade solicitante do pagamento;

Art. 7º Apresentação da declaração de entidade sem finalidade lucrativa conforme o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil em seus anexos II e III, assinada e datada por responsável legal da entidade;

Art. 8º Apresentação das certidões negativas de débitos da Receita Federal, do FGTS, trabalhista, e as demais que houver;

II. ESTABELECE R que esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em Manaus, 22 de Abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Pinheiro de Almeida, Pró-Reitor**, em 22/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517936** e o código CRC **4782475A**.

